

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301915734

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 4947/2009

#### Processo: 1479/05.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: António de Campos Amaral  
Insolvente: Marques Domingos, Lda

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marques Domingos, Lda, NIF — 500971978, Endereço: Rua Conde Redondo, n.º 15 A 19, Lisboa, 1150-000 Lisboa

Administrador de Insolvência: Rafael José Aquino Matos de Carvalho, Endereço: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 354, 4.º Esq.º, 1350-304 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de Insolvência.

2) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de Insolvência nos termos previsto do Artigo. 39 — n.º 7, al. d) do CIRE.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301912623

### Anúncio n.º 4948/2009

#### Processo: 210/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: As 24 Portugal- Produtos Petrolíferos, S. A.  
Insolvente: Bras F & S Tranp., L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brás F & S Tranp., L.ª, NIF — 506258572, Endereço: Estrada Nacional 10, Gabinete 35, Tertir, 2615-000 Alverca do Ribatejo  
Administrador de Insolvência: Sol(a). Carlos Caldas, Endereço: Praça D. Rui da Câmara Torre 1 — B1A — 12.º Dtº, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301918586

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 4949/2009

#### Processo n.º 3695/09.6TBMTS — Insolvência Pessoa Singular

Requerente/Insolvente: Humberto Raposo Ribeiro

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 17-06-2009, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Humberto Raposo Ribeiro, portador do B. I n.º 2493091, NIF — 159630304, Endereço: Rua Padre Costa, 741, 4465-110 São Mamede de Infesta

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Maria de Oliveira e Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º Dtº., Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.